

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/11/2010, DODF nº 214 de 10/11/2010, pág. 8 Portaria nº 199 de 11/11/2010, DODF nº 216 de 12/11/2010, pág. 34

PARECER Nº 259/2010-CEDF

Processo nº 460.000072/2010

Interessado: Colégio Nossa Senhora Aparecida

Credencia, pelo período de 22 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Nossa Senhora Aparecida, autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, e do ensino fundamental organizado em nove anos de duração — anos iniciais, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – Em 12 de fevereiro de 2010, a Diretora da Escola Cantinho Feliz, situada na QR 315, Conjunto M, Lotes 4 e 24, Santa Maria – Distrito Federal, mantida por Nilza Aparecida Souza Yamaguty da Silva Ltda., com sede na QR 315, Conjunto P, Casa 22, Santa Maria-Distrito Federal, solicita o seu credenciamento em *razão de ter perdido o prazo de recredenciamento, conforme dispõe o art. 99 da Resolução nº 1/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal* – fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada por quatro anos, a partir de 21 de fevereiro de 2006, pela Portaria nº 11/SEDF, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no Parecer nº 286/2007-CEDF. Além do credenciamento, os documentos legais referidos autorizaram a educação infantil, creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade; o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em processo de extinção progressiva, e o de nove anos, anos iniciais, implantado de forma gradativa a partir de 2006; aprovaram a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares e, ainda, validaram os estudos realizados de 2002 a 2005, referentes à 1ª e 2ª séries do ensino fundamental – fl. 3.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 18/SUBIP/SEDF, de 5 de março de 2008 – fl. 4.

Às fls. 15-16, é anexado novo requerimento, assinado pela Diretora, sem data, no qual reafirma a solicitação *de um novo credenciamento com a nova denominação Colégio Nossa Senhora Aparecida localizada na CL 218 lote E, ...* A mudança ora solicitada foi aprovada, durante a instrução processual do processo em tela, somente para a nova denominação, pela Ordem de Serviço nº 51, de 3 de março de 2010.

Em 7 de maio de 2010, este processo foi diligenciado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, pela presidência deste Colegiado, para adequação dos documentos organizacionais à nova denominação e atualização do alvará de funcionamento, retornando ao CEDF em 8 de junho de 2010.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

**II - ANÁLISE** – O processo foi autuado observando as disposições do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, constando dos autos:

- Requerimento dirigido à Secretária de Estado de Educação fls. 1-2.
- Portaria nº 11/SEDF, de 18 de janeiro de 2008 e Ordem de Serviço nº 18/SUBIP/SEDF, de 5 de março de 2008, fls. 3 e 4, respectivamente, cujo teor já foi observado no histórico deste Parecer.
- cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ, fl. 5.
- cópia do Cadastro Fiscal do Distrito Federal DIF fl. 6.
- cópia do Contrato NUTRA/PROJU nº 84/2009, de concessão de direito real de uso com opção de compra que entre si fazem a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e NAS Yamaguty da Silva – ME – fls. 9-11.
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, com prazo de validade de 12 (doze) meses, datado de 14 de abril de 2009 fl. 12.
- cópia da Licença para Funcionamento expedida em 3 de julho de 2009, pela Secretaria de Saúde, Núcleo de Inspeção XIII, com prazo de validade a partir de 31 de dezembro do ano da emissão e período de renovação de janeiro a abril do ano subsequente fl. 13.
- cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 11 de junho de 2007, favorável à oferta da educação infantil e do ensino fundamental fl. 14.
- Relação atualizada de mobiliário e equipamentos fl. 17.
- Relação do corpo técnico-administrativo e docente e comprovantes da habilitação das professoras, diretora e secretária escolar fls. 18-35.
- cópia da Proposta Pedagógica versão inicial fls. 36-63.
- cópia do Regimento Escolar versão aprovada, em nome da Escola Cantinho Feliz fls. 64-90.

Posteriormente, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 63/2010, datado de 30 de dezembro de 2009, favorável à oferta da educação infantil e do ensino fundamental, tendo em vista a mudança de denominação solicitada fl. 92.
- cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 189/2010, datado de 7 de julho de 2010, favorável à oferta da educação infantil e do ensino fundamental, tendo em vista a mudança de endereço solicitada fl. 189.
- cópia das plantas baixa fls. 94-95.
- Relação dos bens patrimoniais fl. 96.
- Relatório de Melhorias Qualitativas fls. 97-99.
- Quadro do pessoal docente e técnico-administrativo, atualizado fls. 100-101.
- cópia do Registro de Empresário na Junta Comercial do Distrito Federal fl. 102.
- cópia do Relatório de Inspeção Escolar, comprovando visita *in loco* em 30 de março de 2010 fls. 103 104.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

• cópia da Ordem de Serviço nº 51/Cosine/SEDF, de 3 de março de 2010, que autoriza mudança de denominação da Escola Cantinho Feliz para Colégio Nossa Senhora Aparecida – fl. 105.

Vale observar que a Ordem de Serviço nº 51/2010-Cosine/SEDF autorizou a mudança de denominação da instituição educacional, no entanto não autorizou a mudança de endereço solicitada às fls. 14 e 15.

O Relatório conclusivo de novo credenciamento, fls. 106-111, elaborado por técnico da Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, datado de 5 de abril de 2010, descreve, minuciosamente, todos os aspectos observados em visita de inspeção escolar à instituição educacional, concluindo com a emissão de parecer favorável ao credenciamento e autorização da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, anos iniciais.

Em 7 de maio de 2010, o presente processo é diligenciado à Cosine/SEDF, pela presidência do CEDF, a fim de que a instituição educacional atualize o alvará de funcionamento e apresente os documentos organizacionais coerentes com a sua nova denominação – fl. 116.

Após o cumprimento da diligência, corrigidas as disfunções, os seguintes documentos foram anexados aos autos:

- Quadro de pessoal docente e técnico-administrativo fls. 120-121.
- cópia do contrato de trabalho e da habilitação da Diretora fls. 122-125.
- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição carimbado no verso, vigente fl. 126, e cópia da Licença de Funcionamento nº 00297/2010 no novo endereço, expedida em 24 de agosto de 2010, pela Administração Regional de Santa Maria RA XII, com validade por tempo indeterminado fl.188.
- cópia do Relatório de Melhorias Qualitativas fl. 127-129.
- cópia da Proposta Pedagógica, datada de maio de 2010 fls. 130-155.
- cópia do Regimento Escolar, versão 2010 fls. 156-182.

O Regimento Escolar, em sua última versão, datado de maio de 2010, em nome do Colégio Nossa Senhora Aparecida, não foi objeto de análise pela Cosine, conforme disposições legais vigentes, provavelmente em razão de que esse documento organizacional foi aprovado em 2008, pela Ordem de Serviço nº 18/SUBIP/SEDF. Esta relatora lembra a Cosine da necessidade de aprovação desse documento em face da mudança de denominação da instituição educacional, já aprovada por esta SEDF, e da perda de prazo do seu recredenciamento.

A Proposta Pedagógica em nome do Colégio Nossa Senhora Aparecida – fls. 130-155, atende às disposições do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, definindo a organização do trabalho pedagógico da escola, conforme prevê o artigo 161.

O Colégio Nossa Senhora Aparecida, fundado em 2000 sob a denominação de Escola Cantinho Feliz, oferece, atualmente, a educação infantil, para crianças de dois e três anos de idade e



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

o ensino fundamental, anos iniciais, visando a um ensino de qualidade, por meio de um trabalho voltado para o aperfeiçoamento sociocultural, humano e solidário, em ambiente prazeroso.

O currículo da educação infantil, centrado na formação contínua da criança, visa à sua preparação para a cidadania criativa e atuante, a fim de que os seus conhecimentos sejam ampliados e ela possa aprender brincando, criando oportunidades de uma interação lúdica com o conhecimento – fl. 139.

No ensino fundamental, a matriz curricular contempla a base nacional comum, de acordo com o previsto em lei, complementada por uma parte diversificada, além do desenvolvimento dos temas e conteúdos transversais, integrado aos diversos componentes curriculares – fl. 140.

A avaliação da aprendizagem é processual e contínua, com ênfase no diagnóstico, procurando observar as orientações constantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais, no que se refere aos elementos conceituais, modalidades, critérios e instrumentos. Os resultados obtidos são registrados em relatório individual, na educação infantil, e, no ensino fundamental, no diário de classe e na ficha individual, comunicados aos responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo.

Recomenda-se aos dirigentes do Colégio Nossa Senhora Aparecida que, na sua Proposta Pedagógica, no item origem histórica e contexto da instituição, informem seus atos legais, desde a sua criação, garantindo, dessa forma, o registro do seu percurso histórico como instituição educacional pertencente ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

### **III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 22 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado na QR 315, Conjunto M, Lotes 4 e 24, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Nilza Aparecida Souza Yamaguty da Silva – Ltda., com sede na QR 315, Conjunto P, Casa 22, Santa Maria - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) autorizar o ensino fundamental organizado em nove anos de duração anos iniciais;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anexa a este Parecer:
- e) recomendar à instituição educacional que atualize seus documentos organizacionais com o novo endereço;
- f) recomendar à Cosine/SEDF que expeça ato legal que comprove a mudança de endereço;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

g) recomendar aos dirigentes da instituição educacional que estejam atentos aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

### DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/10/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

### Anexo do Parecer nº 259/2010-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Etapa: Ensino Fundamental - 1° ao 5° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL		800	800	800	800	800

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Do 1º ao 5º ano são oferecidas 4 horas diárias de atividades pedagógicas, excluídos os 15 minutos de recreação, que fazem parte do trabalho pedagógico.
- 2. A duração da aula é de 60 minutos.
- 3. O horário de funcionamento da escola é:
  - Matutino: das 7h45 às 12h.
  - Vespertino: das 13h30 às 17h45.
- 4. A preparação para o trabalho e os temas transversais, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Cidadania, Ética, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania e Direitos das Crianças e dos Adolescentes são desenvolvidos de forma interdisciplinar em todos os componentes curriculares.
- 5. Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
- 6. Os conteúdos de Informática são trabalhados de forma integrada ao diversos componentes curriculares.